ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2020, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO MUNDO PARA TODO MUNDO, convocada para as 13:00hs, em primeira chamada e as 13:30hs., em segunda chamada, específica para deliberar sobre o seguinte ítem de pauta I) <u>Alteração do</u> Estatuto Social com nova redação dos artigos 29, 31, 32, 34 e 35. A assembleia realizou-se na sede da instituição, localizada na Rua Hipólito da Costa, n.º 2.252, bairro Boqueirão, Curitiba-PR, devidamente convocada pelo Conselho Diretor composto pela Presidente, Sra. Yvy Karla Bustamante Abbade, pela Vice-Presidente Andrea Moreira de Castilho Koppe e pela Diretora Administrativa, Sra. Gleida Bustamante Abbade, nos termos Estatuto Social da Instituição. A Diretora Presidente abriu a sessão às 13:00hs. e, no uso da palavra, após agradecer o comparecimento de todos os presentes, utilizando da competência estatutária. Solicitou voluntário para secretariá-la, prontificando-se a Diretora Administrativa, Gleida Bustamante Abbade, com o que todos concordaram. Estavam presentes os seguintes associados, devidamente qualificados: Flávio Toledo Junior, brasileiro, separado, administrador, RG 10.540.824-4, CPF: 016.731.938-89; Eneias Germano Pereira, brasileiro, solteiro, Assistente Social RG: 8.476.403-5 e CPF: 040.706.769-88; Josimar Cassio dos Santos, brasileiro, casado, Gestor Financeiro, RG: 9.089.572-9 e CPF: 054.221.359-11; Aline de Borba Weigert, brasileira, casada, secretária executiva, RG: 464727 e CPF: 058.855.839-78, perfazendo o quórum mínimo para aprovação desta natureza, conforme preconiza do Código Civil Brasileiro e o Estatuto Social. A Presidente dos trabalhos, dando seguimento à sessão, passou a explicar os motivos para a convocação da Assembleia, enfatizando a necessidade de alteração estatutária, passou à leitura, discussão e aprovação da nova redação do redação dos artigos 29, 31, 32, 34 e 35. Assim, após a leitura do Estatuto Social com a alteração proposta, discussão e esclarecimento entre os presentes, a Presidente colocou em votação. Por unanimidade dos votos dos presentes, foi aprovada a alteração do Estatuto. Passando ao segundo item de pauta, com a criação do cargo de tesoureiro, dentre os presentes houve a eleição por unanimidade do único candidato: Josimar Cassio dos Santos, brasileiro, casado, Gestor Financeiro, RG: 9.089.572-9 CPF: 054.221.359-11, residente à Rua Pomba n° 1136, Araucária/PR; Telefone: 41 99102-7688 para ocupar o cargo, cujo mandato será coincidente com o restante da diretoria já eleita, que tomou posse no mesmo ato. A Presidente informou que tomará as providências necessárias para o devido registro do Estatuto Social alterado. Aberta a palavra e nada mais havendo a tratar, a Presidente da sessão agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária ad hoc da sessão, que assina ao final e pelos demais associados presentes, servindo como lista de presença da Assembleia realizada.

2º OFÍCIO DISTRIBUTOR Pegistro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Maí. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 5225-3905 Curitiba/PR Yvy Korlo Seuton Wante Ollvade

Yvy Karla Bustamante Abbade

Presidente

2° RTD - CURITIBAIPR

1137032

PROTOCOLO

Andrea Moreira de Castilho Koppe

Vice-Presidente

Gleida Bustamante Abbade

Diretora Administrativa e Seçretária ad hoc

Josimar Cassio dos Santos

Tesoureiro

Associado

Toledo Junior

Verena

Eneias Germano Pereira

Associado

Aline de Borba Weigert

Associado

REGISTRO DE TÍTULOS

KULOS FO

2º OFICIO

CURITIBA - PR

PROTOCOLO Nº 1.137.032 AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.897 DISTRIBUIÇÃO Nº 112000001186 Curitiba-PR, 14 de agosto de 2020.

> Francisco Cesar Cecilio Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

Selo: Q3FN3.p7XHh.lvDv3-9AHRa.c5Unt

2º RTD - CURITIBA/PR

1137032

PROTOCOLO

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 2225-3905 Curitiba/Do



6º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MUNDO PARA TODO MUNDO CNPJ n.º 08.639.800/0001-69

A Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO MUNDO PARA TODO MUNDO, realizada no dia 21 de julho de 2020, às 13h, resolveu alterar o Estatuto Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, fica alterada a redação dos artigos 29, 31, 32, 34 e 35 passando a contar com a seguinte redação:

- Art. 29. O Conselho Diretor, órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, será composto pelos seguintes cargos a serem preenchidos por associados fundadores ou efetivos eleitos em Assembleia Geral:
- I Presidente:
- II Vice-presidente:
- III Diretor Administrativo:
- IV- Tesoureiro.
- § 1º. O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.
- § 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- § 3º. Os cargos do Conselho Diretor não poderão ser remunerados pela ASSOCIAÇÃO.
- § 4°. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, bem como aqueles cuja eleição possa gerar empecilhos as atividades da ASSOCIAÇÃO em decorrência de previsão legal, conforme definição a ser dada no momento do lançamento do processo eleitoral.
- Art. 31. O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário para tratar dos assuntos de sua competência.
- § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Diretor serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros Diretores.
- § 2º. Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos, sendo do Presidente o voto de desempate.
- § 3º. O Conselho Diretor poderá delegar competência a terceiros, com poderes especiais e a termo certo, para o cumprimento de obrigações legais ou estatutárias. As procurações serão outorgadas com poderes específicos e prazo de validade não superior a um ano, salvo as ad judicia, em que não se fixará prazo.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo ou fora delė;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor:

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral das atividades da ASSOCIAÇÃO; 1 1 3 7 0 3 3

IV - coordenar a execução das atividades institucionais;

V - gerenciar o patrimônio e as atividades da ASSOCIAÇÃO.

Pegistro de Títulos e Documentos

2º RTD - CURITIBA/PR

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente e/ou Diretor Administrativo os poderes necessários à gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, tais como assinar convênios, contratos, cheques, contratar e demitir funcionários, e todas as demais atribuições necessárias ao bom andamento da ASSOCIAÇÃO, por meio de procuração.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo:

I - examinar os livros da ASSOCIAÇÃO:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 II - manter atualizado o cadastro dos associados (livro de registro de associados)

III – manter atualizado o quadro de funcionários;

IV - elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor, organizar os arquivos e as correspondências da ASSOCIAÇÃO:

V - executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 35. Compete ao tesoureiro:

- I promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, quando houver, bem como de quaisquer outras receitas da entidade;
- II elaborar balanco anual do exercício e a prestação de contas do período:
- III controlar as obrigações fiscais e financeiras da ASSOCIAÇÃO;

IV - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente Estatuto Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual:

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MUNDO PARA TODO MUNDO CNPJ n.º 08.639.800/0001-69

CONSOLIDAÇÃO

2° RTD - CURITIBAIPR

1137033

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MUNDO PARA TODO MUNDO, doravante ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, educacional e de saúde.

Parágrafo único. As atividades da ASSOCIAÇÃO serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno e outras normas complementares às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá sua sede na Rua Hipólito da Costa, nº 2252, bairro Boqueirão, CEP 81670-440, Curitiba-PR.

Art. 3°. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

I – a promoção da assistência social em seus variados matizes, especialmente mas não exclusivamente voltada a pessoas com deficiência, observados os princípios contidos na Lei n. 8.742/93 (LOAS) e demais normas aplicáveis;

II – a promoção de ações, projetos e programas culturais;

III – a promoção gratuita da educação, especialmente mas não exclusivamente a educação inclusiva para pessoas com deficiência;

IV – a promoção gratuita da saúde, especialmente mas não exclusivamente para pessoas com deficiência.

- § 1º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; podendo a ASSOCIAÇÃO, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei.
- § 2º. No âmbito educacional, entre outras atividades a ASSOCIAÇÃO será mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO PARA TODO MUNDO, que funcionará no endereço indicado no artigo 2º e será regido por normas complementares de funcionamento sujeitas à observância do presente Estatuto.
- § 3º. O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO PARA TODO MUNDO, citado no parágrafo acima, será também mantido pela UNIVERSIDADE LIVRE PARA EFICIÊNCIA HUMANA UNILEHU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.977.673/0001-82, a qual cederá em comodato o imóvel onde funcionará o CEI e a Associação Mundo Para Todo Mundo, bem como poderá disponibilizar demais recursos necessários para o funcionamento do CEI e da Associação Mundo Para Todo Mundo.
- Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, é proibida a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

- **Art. 5°.** Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em tantas unidades ou departamentos quantos forem necessários.
- Art. 6°. A duração da ASSOCIAÇÃO será por prazo indeterminado.
- **Art. 7°.** A ASSOCIAÇÃO atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 1º. A ASSOCIAÇÃO, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades mencionadas e no seu processo decisório.
- § 2º. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderão ser associadas da ASSOCIAÇÃO todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, éticos e morais, ajam de acordo com a filosofia da ASSOCIAÇÃO, respeitem os seus princípios, mantenham conduta ilibada e sejam admitidas como tais pelo Conselho Diretor, nos termos do presente Estatuto.

Art. 9°. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores:

II - associados efetivos:

III – associados honorários.

2° RTD - CURITIBA/FR
1137033
PROTOCOLO

Pegistro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 594 (41) 3225-3985 Suritiba/PR

SEÇÃO 1. DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- **Art. 10.** São **associados fundadores** aqueles que assinam a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO, tendo participado da sua Assembleia Geral de Constituição.
- **Art. 11.** São **associados efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I realizem doações financeiras periódicas, patrocinem projetos da ASSOCIAÇÃO ou atuem voluntariamente nas suas atividades;
- II sejam convidados formalmente pelo Conselho Diretor a se associarem, através de carta de associação, e aceitem a condição de associados efetivos expressamente mediante resposta positiva à referida carta.
- **Art. 12.** São **associados honorários** as pessoas físicas ou jurídicas que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, admitidos mediante sugestão e convite do Conselho Diretor e aceitação formal do convidado.
- **Art. 13.** Preenchidos os requisitos dos artigos 11 e 12, o convidado deverá responder formalmente à carta de associação encaminhada pelo Conselho Diretor, aceitando o convite e declarando conhecimento de seus direitos e deveres de associado.
- § 1°. O convite do Conselho Diretor deve especificar expressamente a categoria de associação a que se refere; em havendo omissão ou dúvida, a associação será considerada na categoria de associado efetivo.

Página 3 de 1/1

§ 2°. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito no presente artigo, os colaboradores e parceiros da ASSOCIAÇÃO, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que façam doações para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO ou que auxiliem de outra forma.

Art. 14. São direitos dos associados:

1137033

I – votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO nos limites deste **Estatuto desde** que em dia com suas obrigações sociais, definidas no presente Estatuto, em Regimento Interno, nas decisões das Assembleias Gerais ou outros instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO;

- II ter voz e voto nas Assembleias Gerais nos limites deste Estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais, definidas no presente Estatuto, em Regimento Interno, nas decisões das Assembleias Gerais ou outros instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO;
- III apresentar sugestões à Diretoria, que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria contínua de seus trabalhos;
- IV tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro da ASSOCIAÇÃO, de forma a divulgar e enaltecer o trabalho da instituição.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- II prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- III comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar dos grupos designados para promover as atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV comunicar por escrito à Diretoria as suas eventuais mudanças de residência;
- V integrar as comissões para as quais forem designados;
- VI cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral;
- VII desempenhar com zelo e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados;
- VIII arcar com as contribuições financeiras definidas pela ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 16. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.
- § 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério do Conselho Diretor:
- a) violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da ASSOCIAÇÃO ou decisões da Assembleia Geral:

Págiña 4 de 11

- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da ASSOCIAÇÃO a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO;
- d) agir em desalinho com a filosofia da ASSOCIAÇÃO, a critério do Conselho Diretor.
- § 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pelo Conselho Diretor para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo ao Conselho Diretor, por unanimidade, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.
- § 3°. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.
- § 4º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.
- § 5°. O associado excluído não poderá ser readmitido.
- **Art. 17.** O associado fundador poderá requerer o desligamento do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado fundador mediante solicitação ao Conselho Diretor.
- **Art. 18.** Os associados efetivos, na hipótese de desligamento voluntário, perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

- **Art. 19.** Será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo o procurador se fazer presente à Assembleia Geral para o exercício deste direito, munido de procuração específica para tal fim, com a firma do associado Outorgante devidamente reconhecida.
- **Art. 20.** Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, com a firma do associado Outorgante devidamente reconhecida, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.
- Art. 21. Excetuados os associados fundadores, a condição de associado somente é adquirida após deliberação do Conselho Diretor, nos termos do presente Estatuto, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.
- **Art. 22.** Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

<u>CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO E FISCALIZATÓRIO</u>

Art. 23. São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO:

I - Assembleia Geral:

II – Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

2º RTD - CURITIBA/PR

1 1 3 7 0 3 3

PROTOCOLO

Pegistro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídices Rua Mal. Decdoro, 320 Sala 50 (41) \$225-3005 Surifica/F

SEÇÃO 1. DA ASSEMBLEIA GERAL

Pagina 5 de 11

- Art. 24. A Assembleia Geral é órgão deliberativo que representa a vontade suprema dos associados e será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 25. Compete à Assembleia Geral:
- I discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO para o qual for convocada:
- II eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV alterar o Estatuto:
- V decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VI decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VII decidir sobre a criação de novas unidades da ASSOCIAÇÃO;
- VIII julgar a exclusão de associados, em grau de recurso;
- IX apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual:
- X aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Diretor.
- § 1°. Para os assuntos constantes dos incisos III e IV, a Assembleia Geral será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim.
- § 2°. Na mesma Assembleia em que forem destituídos administradores prosseguirá a eleição dos novos administradores nos termos deste Estatuto.
- Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente:
- I no primeiro trimestre de cada ano para:
- a) apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- b) discutir e aprovar as contas e balanço anual.
- II a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre, para as deliberações do inciso I e para a eleição dos novos Conselhos Diretor e Fiscal.
- Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:
- I por qualquer membro do Conselho Diretor;
- II por requerimento dirigido ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- III pelo Conselho Fiscal.
- Art. 28. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. 2º RTD - CURITIBA/PR

1137033

5º OF/212 2.8. ALL

(41) 2005-3605

Pegistro de Títulos e Document, s Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 50

Curities/FR

- § 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.
- § 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pela maioria dos votos dos associados presentes à sessão.
- § 3º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um Secretário, escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.
- § 4°. O Presidente da sessão terá o voto de desempate.
- § 5º. A votação será aberta, salvo se a maioria dos presentes à sessão decidir de forma contrária.

SEÇÃO 2. DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 29. O Conselho Diretor, órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, será composto pelos seguintes cargos a serem preenchidos por associados fundadores ou efetivos eleitos em Assembleia Geral:
- J Presidente;
- II Vice-presidente;
- III Diretor Administrativo;
- IV- Tesoureiro.

- Pegistro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3906 Curit ha/Ps
- § 1º. O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.
- § 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- § 3º. Os cargos do Conselho Diretor não poderão ser remunerados pela ASSOCIAÇÃO.
- § 4°. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, bem como aqueles cuja eleição possa gerar empecilhos as atividades da ASSOCIAÇÃO em decorrência de previsão legal, conforme definição a ser dada no momento do lançamento do processo eleitoral.
- Art. 30. Compete ao Conselho Diretor:
- I administrar a ASSOCIAÇÃO, supervisionando todas as suas atividades;
- II admitir novos associados efetivos e honorários, nos termos do presente Estatuto;
- III notificar o associado sujeito a exclusão, decidir por sua exclusão ou não dos quadros associativos e notificá-lo desta decisão;
- IV readmitir associado fundador demitido;
- V cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia;
- VI elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades;
- VII nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do Conselho Diretor, do quadro de associados ou externos à ASSOCIAÇÃO DIRECTION DE LA CURRITIDA PR

VIII - elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

1137033

PROTOCOLO

Página 7 de 11

- IX aprovar a admissão e demissão de empregados;
- X autorizar a celebração de contratos;
- XI entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- XII apresentar ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- Art. 31. O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário para tratar dos assuntos de sua competência.
- § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Diretor serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros Diretores.
- § 2º. Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos, sendo do Presidente o voto de desempate.
- § 3º. O Conselho Diretor poderá delegar competência a terceiros, com poderes especiais e a termo certo, para o cumprimento de obrigações legais ou estatutárias. As procurações serão outorgadas com poderes específicos e prazo de validade não superior a um ano, salvo as ad judicia, em que não se fixará prazo.
- Art. 32. Compete ao Presidente:
- I representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, 2º RTD CURITIBA/PR
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV coordenar a execução das atividades institucionais;
- V gerenciar o patrimônio e as atividades da ASSOCIAÇÃO.
- Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente e/ou Diretor Administrativo os poderes necessários à gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, tais como assinar convênios, contratos, cheques, contratar e demitir funcionários, e todas as demais atribuições necessárias ao bom andamento da ASSOCIAÇÃO, por meio de procuração.
- Art. 33. Compete ao Vice-presidente assumir as atribuições do Presidente na ausência deste.

Parágrafo único. O Vice-presidente poderá executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

- Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo:
- I examinar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- I manter atualizado o cadastro dos associados (livro de registro de associados);
- III manter atualizado o quadro de funcionários;
- IV elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor, organizar os arquivos e as correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- V executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Pegistro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Maí. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 8225-3995 Curidiba/Po

PROTOCOLO

Página 8 de 11

Art. 35. Compete ao tesoureiro:

- I promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, quando houver, bem como de quaisquer outras receitas da entidade;
- II elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período;
- III controlar as obrigações fiscais e financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- 1V prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- Art. 36. O Conselho Diretor poderá delegar competência a terceiros, com poderes especiais e atermo certo, para o cumprimento de obrigações legais ou estatutárias.

Parágrafo único. As procurações serão outorgadas com poderes específicos e prazo de validade não superior a um ano, salvo as *ad judicia*, em que não se fixará prazo.

- **Art. 37.** O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente ou, na falta deste, por convocação do Vice-presidente. As deliberações deverão ser consensuais, ou serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- **Art. 38.** Ocorrendo vacância em cargo do Conselho Diretor, a Assembleia Geral autorizará a acumulação de cargos ou elegerá substituto, para cumprir o restante do mandato.

SEÇÃO 3. DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 39.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, é composto de 8 (oito) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
- **Art. 40.** O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não sendo remunerados os seus cargos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito:
- III examinar o relatório do Conselho Diretor e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

IV – expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias para o respectivo saneamento; 2º RTD - CURITIBATES

V – emitir parecer opinativo sobre a aquisição ou alienação de bens.

1137033

PROTOCOLO

<u>CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS</u>

Art. 42. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imoveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 43. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

I – ofertas, contribuições mensais e doações de seus associados:

Pegistro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3905 Curit

6ª Alteração e Consolidação do Estatuto da Associação Mundo Para Todo Mundo

Página 9 de 11

 II – contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de assessoria, consultoria, serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, concursos ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - receitas da venda de produtos e materiais do própria ASSOCIAÇÃO ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos:

V – receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

VI – bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;

VII - mutações patrimoniais;

VIII – rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

- § 1º. A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional (superávit) integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, e subvenções e doações recebidas para fins específicos serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- § 2º. A ASSOCIAÇÃO não remunera e nem distribui, entre os seus sócios, associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 44. O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à ASSOCIAÇÃO, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público. 2° RTD - CURITIBA/PR

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade COLO

1137033

 II – a realização de auditoria caso exigida por Lei, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou outro instrumento conforme previsão legal.

Art. 47. A ASSOCIAÇÃO adotara também as seguintes praticas administrativas:

I – manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e revestida das formalidades que asseguram a respectiva exatidão;

II – conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

Pegistro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mai. Decdore, 320 (41) 3225-3905

6ª Alteração e Consolidação do Estatuto da Associação Mundo Para Todo Mundo

Página 10 de 11

III – será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV – à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, caso qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Publico será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária e apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos e outras obrigações acessórias, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

<u>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Art. 48. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos congênere(s) que preencha(m) os requisitos da Lei n. 13.019/2014, e demais normas estaduais e municipais que a regulamentem, preferencialmente que tenha(m) o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO, que será(ão) definida(s) pela Assembleia Geral na reunião que deliberar pela extinção, ou em sua falta, a entidade pública.

Art. 52. O presente Estatuto constitui lei básica da ASSOCIAÇÃO e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

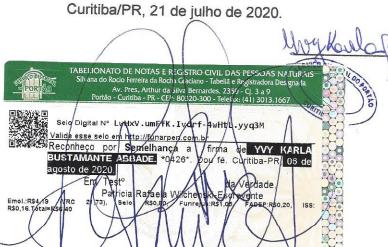
2º OFICIO

Registro de Tit

Registro Civil d

Rua Mai. Deod

(41) 3225-30



Nilo Ublrajara de Souza Sampaio - Titular

Ofício Distribuidor de Títulos e De

DISTRIBUÍDO SOB Nº 112-1187

Selo Digital: hXmka . td8yq . IvT3p - M2H22 Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97 Tabela XVI-Distrib IIa III
Cobrança selo em cumprimento ao Oficio do FUNARPEN

| IDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16.21 | IAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6.01 Yvy Karla Bustamante Abbade PRESIDENTE

Amanda Sawaya Novak advogada OAB/PR 34.963

1137033



ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO OHCIAL DE REGISTRO RUIA MONSENHOR, CELSO, 211 | 8º ANIDAR CEP 80010-150 | CURTITIBA | PR. 41, 3023 2444 | 41, 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.137.033 AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.897 DISTRIBUIÇÃO Nº 112000001187 Curitiba-PR, 14 de agosto de 2020

Francisco Cesar Cecilio

Registro: R\$19,30 (VRC-100,00), Funrejus: R\$8,67, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

Selo: r3FN3.TotqT.lvDvt-5ZHaa.y6vKR

2º OFICIO CUNITIBA - PRIMI

6ª Alteração e Consolidação do Estatuto da Associação Mundo Para Todo Mundo

R\$ 2.34 Curitiba,06/08/2020

os e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR

AO 2ºOFÍCIO

Página 11 de 11



ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de 14/08/2020, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da "ASSOCIAÇÃO MUNDO PARA TODO MUNDO", Registrado neste oficio sob o número 9.897, do Livro "A-006" de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número 1137033, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R\$ 7,72+Buscas:R\$2,28+Funrejus:R\$2,50+Funarpen:R\$1,17+ISS:R\$0,40+FADEP:R\$0,50=R\$14,57 "O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 14 de agosto de 2020.

Francisco Cesar Cecilio Escrevente 778.113.489-34



CARTORIO@20FICIO.COM.BR WWW.2RTDCTBA.COM.BR